



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que, em despacho proferido no processo nº. 050/2023, a Prefeita Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa **FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 11.492.141/0020-58, com sede na Rua Frederico Mentz, Nº 1017, sala 2 Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.240-111, para aquisição de sensor do acelerador da motoniveladora CASE 845B, para o município de Minas do Leão, conforme documentos em anexo ao processo de inexigibilidade de licitação nº 050/2023, Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso I.

Minas do Leão, 16 de maio de 2023.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2023**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2023.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.492.141/0020-58, com endereço na Rua Frederico Mentz, nº 1017, sala 2, bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.240-111, como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 050/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Aquisição de sensor do acelerador da motoniveladora CASE 845B, para o município de Minas do Leão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor total da contratação será de R\$ 4.626,54 (quatro mil seiscientos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), através da Secretaria Municipal de Obras.  
O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega do produto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA:** O produto deverá contar com garantia mínima de 6 (seis) meses e o presente contrato vigorará durante 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0501.26.782.0017.2.024.000 – Manutenção e Conservação da Frota de Veículos, Máquinas, Implementos Rodoviários.

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (575)  
Recurso 001

0901.20.606.0031.2.059.000 – Manutenção e Conservação de Maquinário Agrícola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (11845)  
Recurso 001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Vagner Cunda de Carvalho, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 050/2023.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 16 de maio de 2023.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procurador Municipal

OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---